



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA  
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**  
*E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br*

**RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2020/9ª PmJFOR de 15 de maio de 2020**

(Art. 27, IV, da Lei nº 8.625 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

**Nº MP: 06.2015.00000780-7**

**Ementa: Pandemia de  
Coronavírus. Auxílio  
Emergencial. Emissão de  
Documento de Identidade.  
Restabelecimento de  
atendimento nos Vapt Vupt.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio dos Promotores de Justiça que ao final subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008,

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA  
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

*E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br*

para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que, diante das consequências econômicas do isolamento social imposto à população e da paralisação dos setores produtivos e de serviços, foi editada a Lei 13.982 de 2 de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, instituindo o pagamento, pelo Governo Federal, de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de três meses, a trabalhadores informais ou autônomos e indivíduos desempregados, nos termos do art. 2º da referida Lei.

**CONSIDERANDO** que a Caixa Econômica Federal exige, para o cadastramento no sistema de recebimento do benefício, o fornecimento de número de RG, além de exigir, para a realização do saque presencial do auxílio, a apresentação de documento de identificação com foto para fins de evitar erros e fraudes.

Ressalta-se que, judicialmente, já foi intentada pela Defensoria Pública da União (DPU) Ação Civil Pública com o objetivo de eliminar tais exigências<sup>1</sup>, mas, enquanto persistirem tais requisitos, é essencial que sejam adotadas medidas, pelo Poder Público, para facilitar o acesso das pessoas a essa documentação e, conseqüentemente, ao benefício;

**CONSIDERANDO** que essas exigências impossibilitam diversos cidadãos de terem acesso ao benefício, em razão de não possuírem documento de identidade (RG), terem perdido o documento ou terem tido a documentação pessoal furtada/roubada, destacando-se especialmente grupos socialmente vulneráveis como pessoas em situação de rua, indígenas, imigrantes etc, conforme já está sendo observado em diversas cidades brasileiras<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** a existência dos chamados “Vapt Vupt” no Ceará, consistentes em centrais de serviços, oferecidos pelo Governo do Estado do Ceará, que concentram atendimentos de órgãos como Cagece, Detran, Pefoce, Sine/IDT e TRE. Nesses locais, os cidadãos ainda têm acesso à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), que permite a inclusão no programa federal Bolsa Família e do documento de identidade, entre outros<sup>3</sup>. Ressalta-se que, na cidade de Fortaleza, existem atualmente duas centrais “Vapt Vupt”: Messejana e Antônio Bezerra.

**CONSIDERANDO** que as centrais de serviços “Vapt Vupt” encontram-se, atualmente, com atendimentos suspensos, e, desde 17 de março de 2020, passaram a atender somente indivíduos que já possuíam agendamento antes da suspensão e

<sup>1</sup> <https://veja.abril.com.br/blog/matheus-leitao/defensoria-quer-menos-exigencias-para-o-recebimento-do-auxilio-emergencial/>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/05/moradores-de-rua-de-sp-tem-dificuldade-para-sacar-auxilio-emergencial-por-falta-de-rg-poupatempo-esta-fechado-ha-40-dias.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.sps.ce.gov.br/sistemas/vapt-vupt/>

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA  
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

*E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br*

casos de comprovada urgência<sup>4</sup>.

**CONSIDERANDO** que os “Vapt Vupt” proporcionam acesso à emissão de documento de identidade de forma célere (em 5 dias úteis) e a suspensão desse serviço no atual momento é bastante prejudicial aos cidadãos que necessitam emitir a documentação pessoal para fins de recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal, além de outros benefícios de caráter eventual;

**CONSIDERANDO** que, em razão do atual cenário econômico decorrente da Pandemia do Coronavírus, a renda de milhares de pessoas foi consideravelmente prejudicada ou até mesmo totalmente perdida, e que o auxílio emergencial e outros benefícios eventuais estão sendo, muitas vezes, as principais ou únicas fontes de renda de diversas famílias, **torna-se essencial facilitar o acesso à emissão de documentos necessários ao recebimento desses benefícios**, com o fito de garantir a subsistência desses indivíduos vulneráveis, **inclusive pessoas com deficiência e idosos**, e o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CFRB/88), conforme já está sendo observado em outras cidades brasileiras, a exemplo de Recife/PE<sup>5</sup>;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Ceará, à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS - Ceará), à Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) e à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS):

a) **Que, diante da necessidade de emissão de documento de identidade para que diversos cidadãos tenham acesso ao benefício emergencial e demais benefícios eventuais durante a Pandemia do Coronavírus, seja restabelecido o atendimento das centrais de serviços “Vapt Vupt” na cidade de Fortaleza e nos Municípios do Interior, com abertura também de outros pontos descentralizados de acordo com a necessidade para evitar aglomerações, em especial para fins de emissão de RG;**

b) **Que, durante o atendimento, sejam estritamente observadas as medidas de segurança relativas à prevenção do contágio pelo Coronavírus, tais como: evitar aglomerações, observar o distanciamento de 1,5 a 2 metros em caso de formação de filas de espera, uso de máscaras de proteção pelos funcionários responsáveis pelo atendimento, entre outras, bem como adoção de todos os protocolos da saúde e também de medidas para fins de evitar aglomerações como agendamento e todas as formas para evitar aglomeração (com participação da guarda municipal, bombeiros, órgãos de trânsito, polícia e outros órgãos);**

c) **seje apresentado plano de contingência para atendimento da população, especialmente quem precisa do RG para garantir os seus direitos e a sua subsistência, e a reabertura dos “Vapt Vupt” e de outras unidades descentralizadas de acordo com a necessidade, para que seja garantido o direito**

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/03/17/coronavirus-veja-o-que-mudou-na-rotina-do-cearense.ghtml>

<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/05/09/mais-tres-escolas-terao-emissao-de-identidade-para-quem-precisa-sacar-auxilio-emergencial-da-pandemia.ghtml>



**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA  
CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

*E-mail: 9prom.fortaleza@mpce.mp.br*

**da população, especialmente dos mais vulneráveis, inclusive pessoas com deficiência e idosos;**

Publique-se e cientifique-se pessoalmente o Secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Ceará, o Secrário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS Ceará), o diretor da Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) e à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), na pessoa da Secretária Estadual e dos Secretários Executivos, **requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, informações acerca das providências adotadas para a consecução dos itens desta Recomendação.**

O Ministério Público do Estado do Ceará acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei 8.429/1992.

Fortaleza, 15 de maio de 2020

**Giovana de Melo Araújo**

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Coordenadora Auxiliar do Centro de Apoio da Cidadania

**Eneas Romero de Vasconcelos**

Promotor de Justiça titular da 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza  
Coordenador do Centro de Apoio da Cidadania

**Bianca Leal Mello da Silva**

Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do Centro de Apoio da Cidadania

**Hugo Frota Magalhães Porto Neto**

Promotor de Justiça